

PORTARIA GD Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição do representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto ao Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Museu Paulista.

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com as normas da Universidade de São Paulo, considerando o artigo 46-A do Regimento Geral da USP, nos termos do parágrafo 18, inciso IV, bem como nos termos do artigo 4 da Resolução 7945/2020 da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto ao Colégio Eleitoral que irá eleger o Diretor e Vice-Diretor do Museu Paulista tratada no inciso IV do artigo 8º, conforme edital da Comissão Eleitoral MP-USP 01/2020, será realizada em uma única fase no dia 09/06/2020, das 10h às 14h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - As candidaturas dos representantes deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail acadmp@usp.br a contar da data de publicação deste Edital, nos dias úteis, até às 16h do dia 25/05/2020, por meio de requerimento dirigido à Direção, onde conste o nome, número funcional, cargo ou função e o posto a que está se candidatando.

§ 1º - A Diretora divulgará, às 15h00 do dia 26 de maio de 2020 a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os servidores técnicos e administrativos do Museu Paulista e do Museu Republicano “Convenção de Itu”.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em um candidato.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, figurando como suplente o mais votado a seguir. Em caso de empate prevalecerão nesta ordem, os seguintes critérios de desempate, de acordo com o Artigo 235 do Regimento Geral da USP: maior tempo de serviço na USP; o maior tempo de serviço na respectiva categoria; o servidor mais idoso.

§ 3º - A lista dos eleitores será elaborada pela Divisão de Apoio à Pesquisa, Ensino, Cultura e Extensão do Museu Paulista.

Artigo 4º - O voto será secreto.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 5º - O Sistema de Votação da Universidade de São Paulo encaminhará aos eleitores por e-mail, até o dia 08 de junho de 2020, o endereço eletrônico, o identificador e a senha de acesso pelos quais o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - A Direção designará dois servidores técnicos e administrativos para acompanhar a votação.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - A totalização dos votos, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações. A Divisão de Apoio à Pesquisa, Ensino, Cultura e Extensão do Museu Paulista conservará o material relativo à eleição eletrônica pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a proclamação dos resultados, sendo resolvidos, de plano, pela Direção.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria com base na legislação em vigor.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 18 de maio de 2020.



Solange Ferraz de Lima
Diretora do Museu Paulista